

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2022

LEI COMPLEMENTAR N.º 1050, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar 941 de 19 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 45 da Lei Complementar 941/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – As vantagens concedidas aos servidores públicos municipais em Comissão são as constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Junqueirópolis e outras legislações em vigor.

§ 1º- Os cargos em comissão e funções de confiança constantes, respectivamente, dos anexos III e IV desta Lei Complementar, somente poderão ser providos por quem tenha nível superior de escolaridade.

§ 2º- Os servidores que exercem as funções de cargos em comissão e função de confiança na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, terão o prazo de 4 (quatro) anos, contados da vigência desta Lei Complementar, para o cumprimento do requisito estabelecido no parágrafo anterior”.

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 23 de agosto de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar n.º 694, de 29 de dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 23 de agosto de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

2

PUBLICAÇÕES RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 9673, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre evolução funcional da professora do magistério.

PORTARIA N.º 9674, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Designa servidora autorizada a conduzir veículos públicos municipais.

PORTARIA N.º 9675, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Prorroga prazo de nomeação de servidor público municipal.

PORTARIA N.º 9676, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Prorroga prazo de nomeação de servidora pública municipal.

PORTARIA N.º 9677, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR N.º 1051, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dá nova redação aos artigos 25, 42 e 68 da Lei Complementar n.º 653, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, de áreas de expansão urbana e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 45 da Lei Complementar 941/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Os incisos II e III do art. 25 da Lei Complementar n.º 653, de 22 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 –

I –

II - A largura mínima dos lotes será de 8,00 (Oito) metros e no caso de esquina, no mínimo, 9 (nove);

III - Os lotes terão área mínima de 180,00 m2 (cento e oitenta Metros Quadrados);”

Art. 2º- O inciso I do art. 42 da Lei Complementar n.º 653, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 –

I – Para conjuntos habitacionais de relevante interesse social aceitar-se-á lote com área mínima de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados) e testada mínima de 8 m (oito metros).”

Art. 3º- O caput do art. 68 da Lei Complementar n.º 653, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 – A aprovação do desmembramento a que se refere o artigo anterior só poderá ser concebida se forem satisfeitos os requisitos previstos nesta Lei, especialmente no que se refere ao tamanho mínimo dos lotes, comprimento e largura máxima de quarteirões, adotando-se, para tanto, a área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e largura mínima de 7,5 m (sete metros e cinquenta centímetros) ”.

FALE COM O

Jornal Regional
DIGITAL

(18) 99764-1912
COMERCIAL E REDAÇÃO

(18) 99180-8742
ASSINATURAS